



Protocolo: 14019

Nº: 7909

Terça, 02 de Maio de 2023

ACORDÃO: 014/2023

RECURSO DE OFÍCIO: 011/2023

PROCESSO: 0003062020-1

A.I : Nº 10900000.11.00000009/2020-80

INTERESSADA: ANDRE ALCOLUMBRE LTDA

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CAD/ICMS: 03.029220-4

CNPJ/MF: 07.844.185/0001-60

RELATOR (A): JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

DECISÃO: CERF-PLENO

DATA DO JULGAMENTO: 05/04/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ANTECIPAÇÃO E NÃO RETENÇÃO DO VALOR CORRETO. 1. NÃO HÁ COBRANÇA DE ICMS/ST QUE NÃO OBSERVE O DUPLO ENQUADRAMENTO: NCM/SH E DESCRIÇÃO DA MERCADORIA PREVISTA EM PROTOCOLO E CONVÊNIO. 2. EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO (ART. 156, I, CTN e Enunciado da Súmula 2 do CERF/AP). IMPOSTO REMANESCENTE.

1. Os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária são relacionados em Convênios, Protocolos e legislações estaduais, com o correspondente NCM e descrição da mercadoria, requisitos que devem ser observados conjuntamente pelo fisco estadual para caracterizar a ocorrência do fato gerador da ST (Decreto 2269/98, Anexo III, art. 7º, §1º).

2. Comprovada a procedência parcial dos lançamentos de substituição tributária por antecipação, tendo em vista a constatação de parte dos pagamentos/recolhimentos por meio de diligência. Assim, ocorre hipótese de extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento na forma do art.156, I, CTN e Enunciado da Súmula 2 CERF/AP. Portanto, acertada a ação fiscal quanto ao restante do crédito tributário, conforme lançamento de ofício.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade dos votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a Decisão de n.º 034/2022 - JUPAF que julgou a ação fiscal parcialmente procedente.

Participaram do julgamento: o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Rennan da Fonseca Melo; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: João Bittencourt da Silva (Relator), Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Raimundo Simão Batista, Daniel Braz de Araújo, Ademar Caetano da Silva Junior e Franck José Saraiva de Almeida.

Participaram da aprovação do acórdão: o Presidente do CERF/AP Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Vitor Morais Carvalho Barreto, Vice-Presidente Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: João Bittencourt da Silva (Relator), Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Raimundo Simão Batista, Daniel Braz de Araújo, Marco Antônio Turchetto e Franck José Saraiva de Almeida.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 12 de abril de 2023.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Conselheiro Relator/CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP

**ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Contato:**  
**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076



**diofe.ap.gov.br**